



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

OFÍCIO CMJ Nº 105/2020

Jataí, 10 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Assunto: resposta ao Ofício n. 743/2020.

Senhor Presidente,

1. Informamos que recebemos o Ofício n. 743/2020 de sua autoria, cuja finalidade fora a de solicitar o envio dos autos do processo de n. 03245/2012, referente às contas de gestão do ano de 2011 do Poder Executivo de Jataí, tendo em vista a oposição de Embargos de Divergência, na forma do processo n. 07290/2020.

2. Diante da mencionada solicitação e com intuito de manter este Tribunal de Contas devidamente informado, é prudente noticiar que fora aberto o prazo previsto no §3º do art. 79 da Constituição do Estado de Goiás, em que se impõe a disponibilização dos autos do processo de julgamento das contas do Município pelo prazo de 60 dias, publicada no Diário Oficial no dia 20 de maio deste ano, como providência preliminar ao julgamento das contas de gestão do ano de 2011, processo este em que será facultado ao gestor da época todas as oportunidades de apresentar novas alegações em sua defesa, sendo respeitado o seu direito a ampla defesa e contraditório.

3. Nesse sentido, é razoável imaginarmos que uma possível devolução dos autos, na forma solicitada, poderia trazer insegurança jurídica e até mesmo comprometer o cumprimento da competência constitucional de julgar as contas do Chefe do Executivo, na forma do art. 31, §2º da CF/88 c/c (REs) 848826-DF, com repercussão geral reconhecida pelo STF.

4. Ademais, é necessário destacar que a solicitação dos autos, na forma oficiada, viola o regramento contido no art. 4º da IN n. 10/2018, que determina a remessa, após o trânsito em julgado do processo, dos autos para a Câmara Municipal realizar o julgamento, na forma da tese fixada pelo STF no RE 848826-DF, tendo em vista que o processo n. 03245/2012 transitou em julgado no dia 02/10/2017, conforme certidão em anexo.

5. Em conclusão, com o devido respeito e acatamento, solicitamos



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

a este Tribunal de Contas que reconsidere a solicitação feita por meio do ofício ora respondido, isto é, autorize a permanência dos autos do processo n. 03245/2012 na Câmara Municipal de Jataí até o cumprimento do dever constitucional de exercer o controle externo dos atos da Administração Pública, com o auxílio deste respeitável tribunal.

6. Por ser uma medida de extrema necessidade e de preservação da autonomia deste órgão legislativo municipal, esperamos que o presente pedido seja deferido.

Respeitosamente,



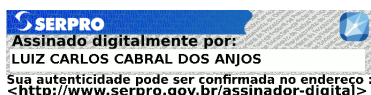
Kátia Carvalho

Vereadora Presidente da Mesa Diretora



Thiago Silvestre Maggioni

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia



Pr. Luiz Carlos

Vereador Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Creso Vilela

Vereador Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia